



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Procuradoria Geral
Objeto: Solicitação de Parecer

Solicito seja analisada a possibilidade legal de realização de curso profissionalizante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, nos termos do disposto no art. 24, inc.XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O curso realizado será de Pedreiro, com carga horária de 168 horas, com disponibilidade de 20 (vinte) vagas.

Conforme proposta apresentada pelo SENAI, o valor do curso é de R\$ 17.404,80,00 (dezesete mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

Após a emissão do parecer jurídico solicito seja o presente encaminhado à Comissão de Licitações para manifestação.

Estação, 11 de abril de 2017.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Secretaria da Fazenda – Setor Contábil

Solicito verificar na Lei Orçamentária a existência de Projeto/atividade e dos recursos necessários contratação do SENAI para realização de curso profissionalizante de Pedreiro, no valor de R\$ R\$ 17.404,80,00 (dezesete mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos). .

Estação, 11 de abril de 2017.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

PARECER PROCURADORIA GERAL

Objeto: Parecer Jurídico
Assunto: Dispensa de Licitação SENAI

Vem a esta Procuradoria Geral para análise e parecer a questão atinente à possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para ministrar Curso de Pedreiro, com carga horária de 168 horas, para até 20 alunos/participantes, no valor de R\$ 17.404,80 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

Na administração pública, para a aquisição de bens ou contratação de serviços, a licitação é a regra, no entanto, a própria Lei nº 8.666/93 apresenta exceções que são os casos de licitação dispensada, dispensável ou inexigível.

O art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93, confere à Administração Pública a possibilidade de dispensa de licitação *“para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”*.

O SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial trata-se de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22.01.1942, dedicada ao ensino.

Dentre seus objetivos sociais, averbados no seu Regimento, destaca-se: a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob a forma de cooperação, a aprendizagem industrial; b) assistir aos empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação; c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho.

Ao SENAI compete promover a aprendizagem industrial, estando, com efeito, enquadrado como serviço social autônomo, voltado ao ensino e à educação. Assim, o SENAI presta serviços de aperfeiçoamento profissional, treinamentos, consultoria e assessoramento, nas diversas áreas de atuação, voltadas à indústria, à aprendizagem industrial e à atualização tecnológica, consoante seus objetivos estatutários.

Do exposto, extrai-se que o SENAI preenche os requisitos do art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, quais sejam, ser uma instituição brasileira, não possuir fins lucrativos, deter inquestionável reputação ético profissional e ter como objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Além disso, o objeto do contrato guarda estreita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional, além de deter reputação ético-profissional na área específica para a qual está sendo contratada.

Com base nisto, a Procuradoria Geral, s.m.j., emite parecer favorável à assinatura do contrato em tela, mediante dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, eis que atendidos os requisitos legais autorizadores.

É o parecer. Contudo, à consideração superior.

Estação, 12 de abril de 2017.

Flávia T. Klein Santolin
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 28.125



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Considerando o disposto no art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que confere à Administração Pública a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Considerando que a empresa a ser contratada trata-se de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22.01.1942, dedicada ao ensino, SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, sendo, portanto, entidade sem fins lucrativos;

Considerando que o SENAI preenche os requisitos do art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, quais sejam, ser uma instituição brasileira, não possuir fins lucrativos, deter inquestionável reputação ético profissional e ter como objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

Considerando que o objeto do contrato guarda estreita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional, além de deter reputação ético-profissional na área específica para a qual está sendo contratada.

Considerando o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral, a existência de disponibilidade orçamentária, e o atendimento das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Somos favoráveis à contratação do SENAI para a realização do curso de Pedreiro, com dispensa de licitação, pelas razões acima elencadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 12 de abril de 2017.

Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de ESTAÇÃO - RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Municipal, e em especial o disposto no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e na manifestação da Comissão Municipal de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR o seguinte:

a) **Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 03/2017:** Contratante: Prefeitura Municipal de Estação; Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI; Objeto: Realização de Curso de Pedreiro; Valor: R\$ 17.404,80; Data da Homologação: 12.04.2017; Base Legal: Art. 24, inc. XIII, Lei nº 8.666/93; Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2017. HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO. Prefeito Municipal.

b) **Autorizar o Empenho das Despesas Resultantes à Conta das Seguintes Dotações Orçamentárias:**

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Atividade/Projeto - 2.095 - Implantação de Cursos Profissionalizantes;
09.03.11.333.0032.2095.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 12 de abril de 2017.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal